

Processo nº 4683/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Barra do Corda/MA

Responsável: Wellryk Oliveira Costa da Silva, ex-Prefeito, CPF nº 656.688.473-49, residente e domiciliado na Avenida Dr. Eliezer Moreira, Bairro Canadá, CEP nº 65950-000, Barra do Corda/MA

Procuradores constituídos: Daniel de Faria Jerônimo Leite, OAB/MA nº 5.991; João da Silva Santiago Filho, OAB/MA nº 2.690; Luiz Rodrigo de Araújo Fontoura, OAB/MA nº 14.891

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Barra do Corda/MA. Exercício financeiro de 2017. Contas já julgadas e aprovadas com ressalvas por este Tribunal. Superveniência da decisão normativa TCE/MA nº 43, de 27 de outubro de 2021, que determinou a reanálise das contas. Apresentação de Recurso de Reconsideração pelo Ministério Público de Contas. Conhecimento. Não provimento. Reanálise já concluída pela Unidade Técnica. Arquivamento do recurso por perda do objeto e por faltar interesse processual. Inexistência de irregularidades causadoras de dano ao erário de responsabilidade do responsável. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Ciências às partes. Publicação. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Barra do Corda/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 72/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Barra do Corda/MA, do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, ex-Prefeito, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representou de forma totalmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;
2. desconstituir a deliberação ocorrida na Sessão Plenária do dia 29/09/2021, tendo em vista o que fora determinado pelo § 1º do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MA nº 43, de 27 de outubro de 2021, que determinou a reabertura e reanálise das contas anuais de governo relativas aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019;
3. dar ciência ao Prefeito de Barra do Corda/MA, Senhor Wellryk Oliveira Costa da Silva, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
4. conhecer do Recurso de Reconsideração, constante nos autos apresentados pelo Ministério Público de Contas, mas negar-lhe provimento, tendo em vista a falta de interesse processual constatada, visto que tais pedidos recorridos pelo Ministério Público de Contas já foram realizados e concluídos por este Tribunal, conforme a Unidade Técnica e o próprio *parquet de contas*;
5. encaminhar à Câmara Municipal de Barra do Corda/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;
6. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Barra do Corda/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
7. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 02 de agosto de 2022 às 16:24:11

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 26 de julho de 2022 às 12:20:18

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 26 de julho de 2022 às 12:49:08